

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Acessibilidade - Av. Nereu Ramos, 1141-D, quadra 395, lote 2 - Honorino Dambrós"

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00004593-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado HONORINO DAMBRÓS, CPF 052.260.909-00 residente na avenida Nereu Ramos, nº 1141-D, bairro Palmital, Chapecó, telefone 49 99931-9887, e-mail rubens.dambros@hotmail.com, proprietário do imóvel situado na rua Nereu Ramos 1.141D, Chapecó, acompanhado de seu filho, o senhor RUBENS DAMBRÓS, CPF 400.594.569-49, doravante denominado *compromissário*,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

Considerando as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00004593-5, em que se identificaram falhas de acessibilidade no imóvel do compromissário situado na quadra 395, lote 2, avenida Nereu Ramos, nº 1141-D, notadamente irregularidade na pavimentação da calçada;

Considerando a previsão do Código de Obras de Chapecó:



13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

"Art. 135. É obrigatório aos proprietários de imóveis onde as ruas sejam pavimentadas a execução do passeio púbico em todas as testadas do terreno edificado ou não. Parágrafo Único - A largura do passeio e sua medida mínima de pavimentação é aquela estabelecida pelas diretrizes urbanísticas do Plano Diretor de Chapecó e deverá, obrigatoriamente, ser fornecida a respectiva certidão pelo Departamento competente";

Considerando a exigência do art. 13 do Decreto nº 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação (habite-se) se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade, previstas na NBR 9050, da ABNT;

Considerando que a Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que a norma técnica, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dispõe sobre critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - Até o dia 31 de janeiro de 2019, o compromissário comprovará ao Ministério Público a adequação das calçadas defronte ao imóvel situado na quadra 395, lote 2, avenida Nereu Ramos, nº 1141-D, às normas da ABNT (NBR 9050, 9781 e 15953) e do Plano Diretor de Chapecó, apresentando à Promotoria de Justiça, nesse prazo, laudo técnico subscrito por engenheiro ou arquiteto, com ART/RRT, informando o cumprimento integral da legislação aplicável ao passeio público do referido imóvel;



13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Parágrafo primeiro - A largura da calçada nas ruas que circundam o imóvel deverá ser aferida perante a Prefeitura Municipal. A calçada será construída em todas as testadas do imóvel para ruas pavimentadas;

Parágrafo segundo - O meio-fio terá altura mínima de 16 cm; o rebaixamento do meio-fio deverá servir unicamente para acesso de veículos; a largura do rebaixamento do meio-fio será de no máximo 6 metros, com ilhas de no mínimo 3 metros entre um rebaixamento e outro; o índice de inclinação transversal do passeio público não será superior a 3%;

Parágrafo terceiro - Para execução da pavimentação serão observadas as normas técnicas da NBR 15953, notadamente com a adequação e compactação do subleito, compactação da base e compactação dos blocos de concreto, com placa vibratória. O acabamento final do travamento e do confinamento deve ser realizado em concreto;

Parágrafo quarto - Os blocos de paver deverão obedecer à NBR 9781:

Cláusula 2^a – O compromissário não permitirá o uso de calçadas para estacionamento ou parada de veículos;

Cláusula 3ª - Em caso de descumprimento da cláusula 1ª, incidirá o compromissário em multa de R\$500,00 por dia; em caso de descumprimento da cláusula 2ª, incidirá o compromissário em multa de R\$1.000,00 por ocorrência;

Cláusula 4ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 5^a - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas,



13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 17 de dezembro de 2018

Eduardo Sens dos Santos Promotor de Justiça Honorino Dambrós Compromissário

Rubens Dambrós Filho